



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Processo n.º 196804/25 | Parecer Prévio n.º 358/2025

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO.....	4
2. O MUNICÍPIO.....	5
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	5
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	6
3. FUNDAMENTAÇÃO.....	8
3.1. GOVERNO MUNICIPAL	8
3.1.1. EDUCAÇÃO	9
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO.....	9
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	14
3.1.2. SAÚDE	16
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE.....	16
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	18
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	20
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	22
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	24
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	24
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	25
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	27
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS	27
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	29
3.1.6. PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	31
3.1.6.1. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	31
3.1.7. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	33
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	36
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.	37
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO.....	38
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.....	38
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB	39
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	40
3.2.4. GESTÃO FISCAL	41
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS	41
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS	43
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	43
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES	44
3.2.5. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	47
3.2.5.1. ENCAMINHAMENTO DA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	47
3.2.5.2. PAGAMENTO DE APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL NA FORMA APURADA NO LAUDO ATUARIAL	47
3.2.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	48
4. VOTO DO RELATOR CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	50
5. VOTO DIVERGENTE DO CONS. FABIO DE SOUZA CAMARGO	51
6. DELIBERAÇÃO.....	53

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do(s) Prefeito(s) do **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	-
Gestor atual	ARMANDO CERCI JUNIOR	-
Gestor das Contas	MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES	-

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de CRUZEIRO DO OESTE – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de CRUZEIRO DO OESTE no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 515/25 - CCONTAS (peça 13)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**, em virtude das restrições identificadas nas obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato e no pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial. Sugeriu, pois, a concessão de oportunidade de contraditório ao Município de Cruzeiro do Oeste para a manifestação quanto aos itens que deram base ao opinativo desfavorável.

Por sua vez, no que se refere à avaliação da atuação governamental, destacou a incidência do Veto 1 na área da Previdência e do Veto 2 na área da Educação, o que pode ensejar a irregularidade e/ou a oposição de ressalvas às contas, nos termos previstos no Anexo II da IN n.º 172/2022. Por isso, também sugeriu a concessão do contraditório ao ente para a manifestação sobre os resultados apurados nas áreas da Previdência Social e na Educação.

Após a apresentação de defesa pela gestora municipal às peças 20 e 22, a CCONTAS apresentou nova **Instrução - 1216/25 (peça 23)**, por meio da qual mantém e ratifica as conclusões da Instrução - 515/25.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 798/25 - 6PC (peça 25)**, manifestou-se nos autos pela irregularidade das contas, em consideração à variação negativa do Município na área de Educação e Previdência Social e ao resultado deficitário na área de administração financeira e previdência social.

Em nova manifestação à peça 27, a gestora municipal responsável por estas contas apresentou as notas de empenho, de liquidação e de pagamento das três primeiras parcelas do acordo de parcelamento firmado para a cobertura do déficit atuarial dos exercícios 2023 e 2024.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **24.622 habitantes**² (82º mais populoso do Paraná), o Município de CRUZEIRO DO OESTE está situado na **Região Geográfica Imediata de Umuarama**, dispõe de uma **área territorial de 777,799 km²** e figura como o 150º com maior densidade demográfica no Estado (31,66 habitantes por km²)³.

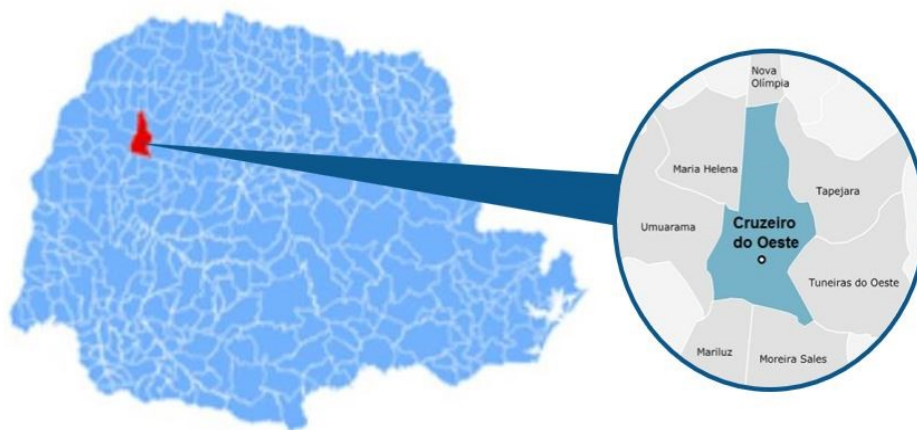


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE alcançou **R\$40.999,00**, o que o colocou como **172º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	40.999,00	39.534,86	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	859.412,40	483.580,04	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	781.756,78	425.327,33	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	174.734,34	93.158,92	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	170.203,15	68.866,86	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	329.028,42	194.829,78	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	107.790,87	68.471,77	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,75	178º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,93	81º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,85	232º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,47	227º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE atualmente é governado pelo senhor ARMANDO CERCI JUNIOR, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
ARMANDO CERCI JUNIOR	01/01/25	31/12/28
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES	01/01/21	31/12/24
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES	16/06/18	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	215961/24	-	MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES	-	Não	-	-
2022	200235/23	153/24 - S1C	MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES	Parecer prévio pela irregularidade	Sim	Irregular	10/12/24
2021	208844/22	37/24 - S2C	MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	10/12/24
2020	187304/21	56/24 - S2C	MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular com Ressalvas	10/12/24
2019	261713/20	190/21 - S1C	MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações	Sim	Regular com Ressalvas	14/12/21

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1.Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de CRUZEIRO DO OESTE dispõe atualmente de **9 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **2.244 matrículas**:

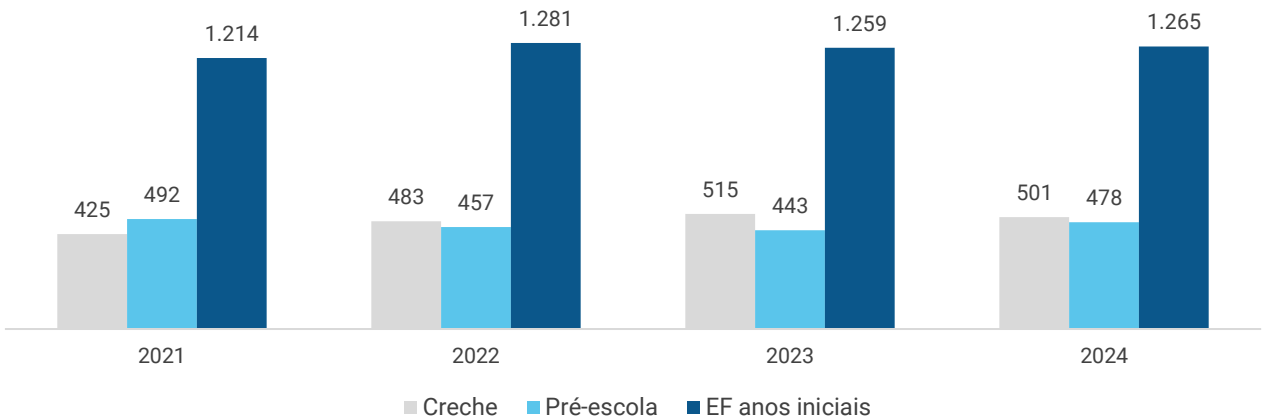
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	4	6	5
Matrículas	501	478	1.265

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 113 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade

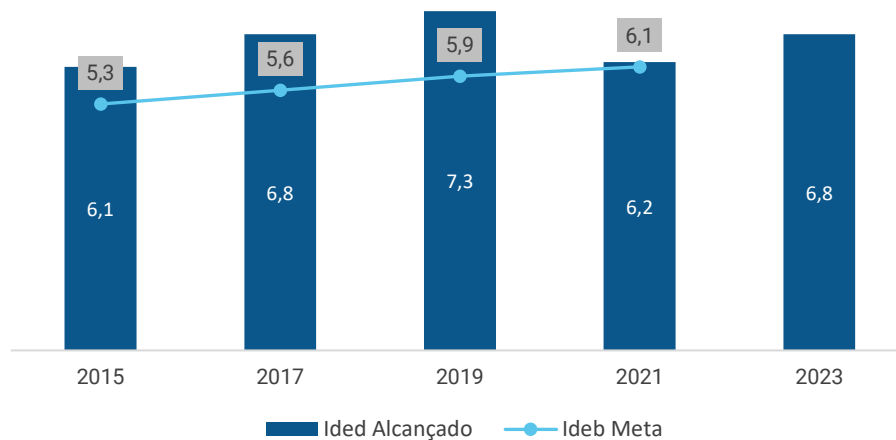
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,80. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

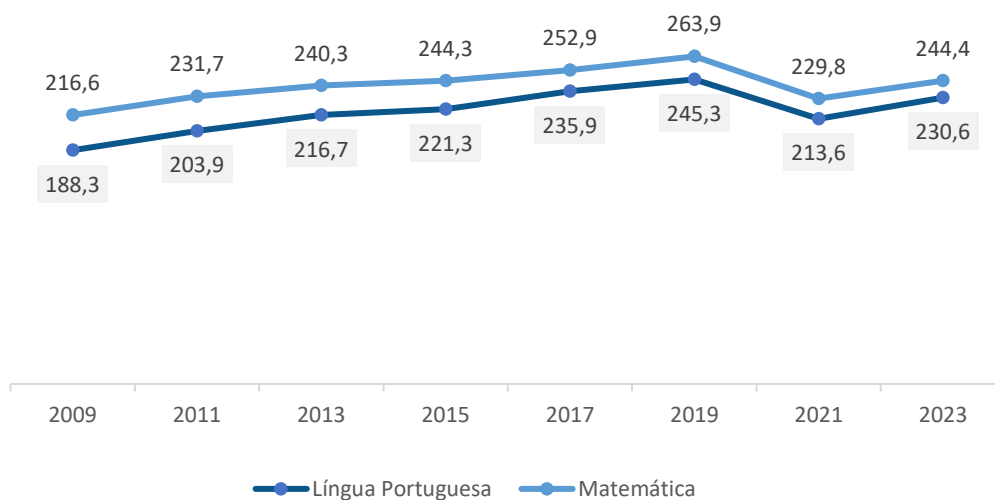
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 230,63, enquanto para Matemática foi de 244,38.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

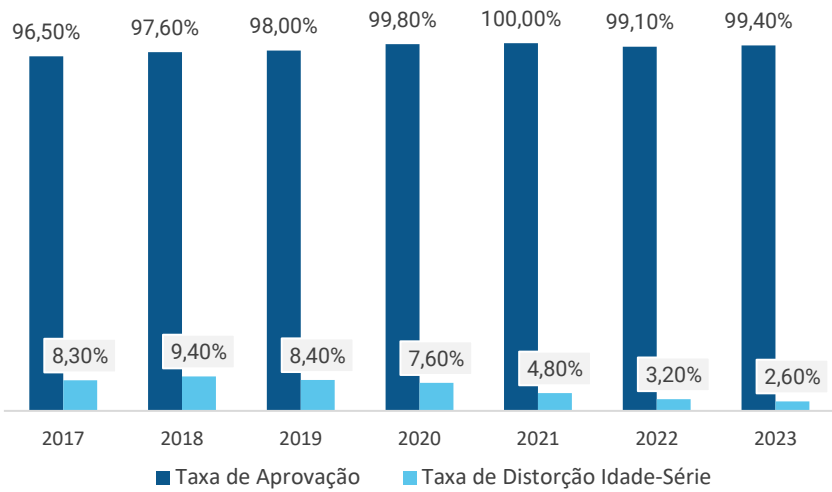
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **99,40%** e **2,60%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de R\$**36.110.699,42**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
306 - Alimentação e Nutrição	1.439.728,01	1.298.388,87	1.089.533,97
361 - Ensino Fundamental	36.250.655,22	29.281.997,69	28.344.017,75
364 - Ensino Superior	500.042,00	426.313,18	394.141,88
365 - Educação Infantil	4.695.029,78	3.704.103,33	3.423.162,18
366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
367 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00
782 - Transporte Rodoviário	1.654.522,00	1.399.896,35	923.967,25

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados
⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	31.764.202,48
1.1. Pessoal e Encargos	20.512.867,65
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	11.251.334,83
1.3.1. Material de Consumo	2.330.930,72
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.906.987,45
1.3.3. Demais outras despesas correntes	2.013.416,66
2. Despesas de capital	4.346.496,94
2.1. Investimentos	4.346.496,94
2.1.1. Obras e Instalações	1.217.641,40
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	3.128.855,54
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

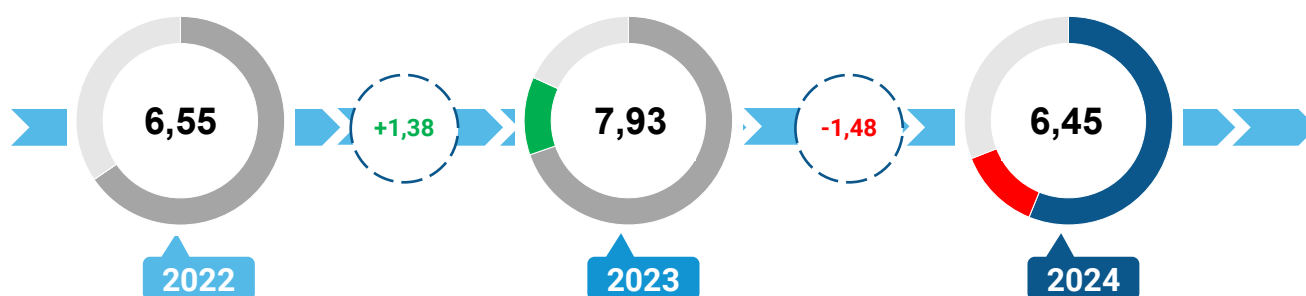
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE foi de **R\$23.147,82** para o **Ensino Fundamental** e **R\$3.783,56** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CRUZEIRO DO OESTE na área da Educação alcançou a pontuação de **6,45** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 1,48 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	8,2	8,8	+0,6	6,5	-2,3
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	5,8	8,3	+2,5	6,3	-2,0
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	4,1	8,6	+4,5	6,4	-2,2
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,5	7,2	+0,7	6,9	-0,3
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,9	8,4	+0,5	7,0	-1,4
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	5,8	6,9	+1,1	5,0	-1,9
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	8,2	9,8	+1,6	8,3	-1,5
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	5,9	5,4	-0,5	5,2	-0,2

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	2	2
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	4	4
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	15	15
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTI0OGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 2** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE conta com **4 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	10,67	12,02	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	7,22	8,78	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	26,92	11,12	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	34,62	12,66	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	96,37	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	72,00	73,91	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	97,00	81,55	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	86,00	78,68	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	41,00	42,50	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	70,00	85,91	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	12,00	46,59	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	6,00	39,59	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$39.575.529,72**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	28.173.026,62	25.057.395,67	24.898.948,62
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.437.500,63	6.081.372,23	5.750.264,89
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	8.753.890,47	8.233.832,36	8.167.273,45
304 - Vigilância Sanitária	142.871,03	121.011,48	53.013,40
305 - Vigilância Epidemiológica	180.009,70	81.917,98	81.917,98

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	35.999.392,73
1.1. Pessoal e Encargos	17.989.235,67
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	18.010.157,06
1.3.1. Material de Consumo	3.537.047,85
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.685.444,89
1.3.3. Demais outras despesas correntes	4.787.664,32
2. Despesas de capital	3.576.136,99
2.1. Investimentos	3.576.136,99
2.1.1. Obras e Instalações	2.369.441,40
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	1.206.695,59
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

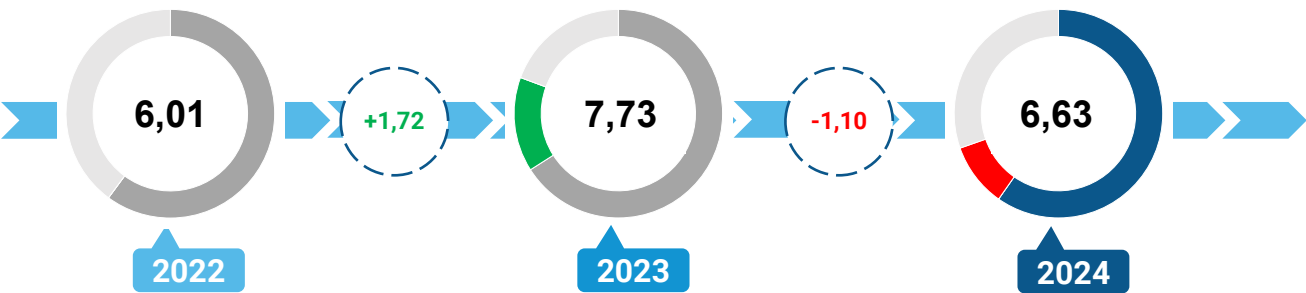
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CRUZEIRO DO OESTE na área da Saúde alcançou a pontuação de **6,63** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 1,10 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	7,2	9,2	+2,0	9,8	+0,6
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	5,8	8,3	+2,5	5,2	-3,1
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	1,7	4,4	+2,7	3,5	-0,9
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	6,6	8,4	+1,8	8,1	-0,3
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	7,0	6,9	-0,1	6,5	-0,4
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	5,9	7,7	+1,8	5,6	-2,1
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	5,0	7,9	+2,9	6,9	-1,0
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	8,9	9,0	+0,1	7,4	-1,6

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	4	4
Responsável pela dispensação	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

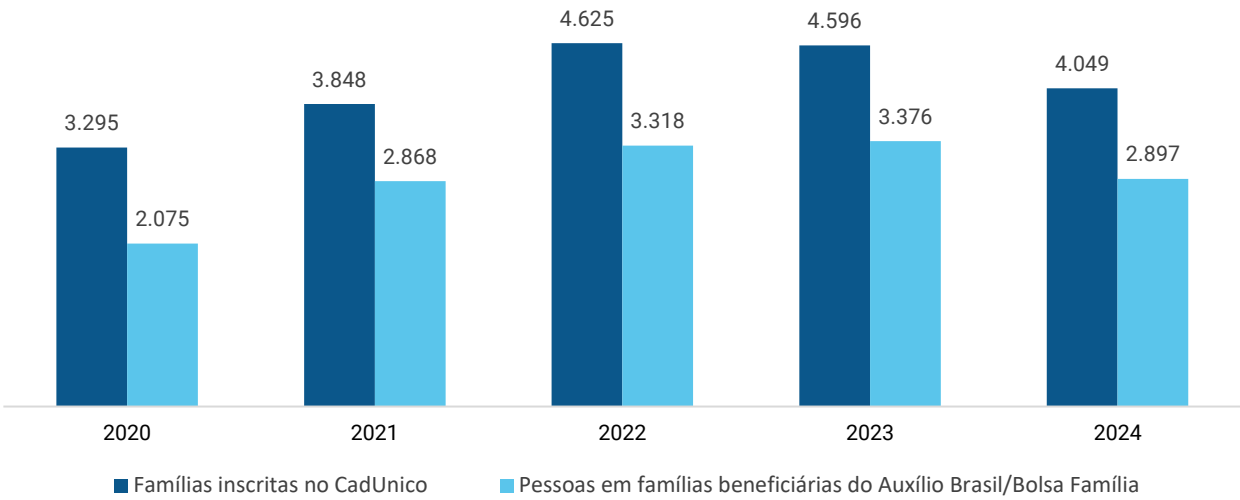
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1.Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **24.622** habitantes, o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE possuía, em dezembro 2024, um total de **2.897** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **4.049**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$3.778.888,62**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência ao Idoso	737.644,82	509.916,52	502.591,52
242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	130.000,00	32.451,34	32.451,34
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.027.034,28	757.943,76	753.193,70
244 - Assistência Comunitária	3.534.577,08	2.475.452,43	2.263.315,48
422 - Direitos Individuais, Coletivos Difusos	70.000,00	3.124,57	3.124,57

FONTE: TCE-PR

⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

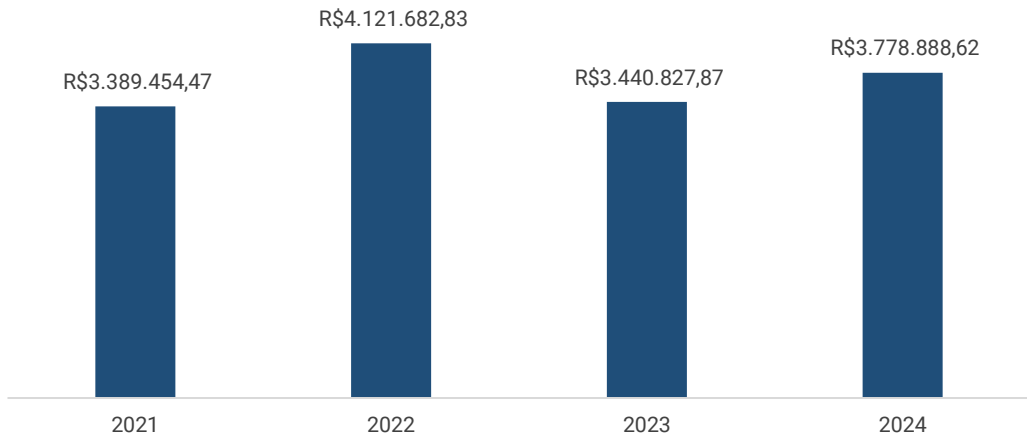
Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	3.296.189,61
1.1. Pessoal e Encargos	864.373,47
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.431.816,14
1.3.1. Material de Consumo	596.166,71
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.102.570,44
1.3.3. Demais outras despesas correntes	733.078,99
2. Despesas de capital	482.699,01
2.1. Investimentos	482.699,01
2.1.1. Obras e Instalações	215.949,17
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	266.749,84
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



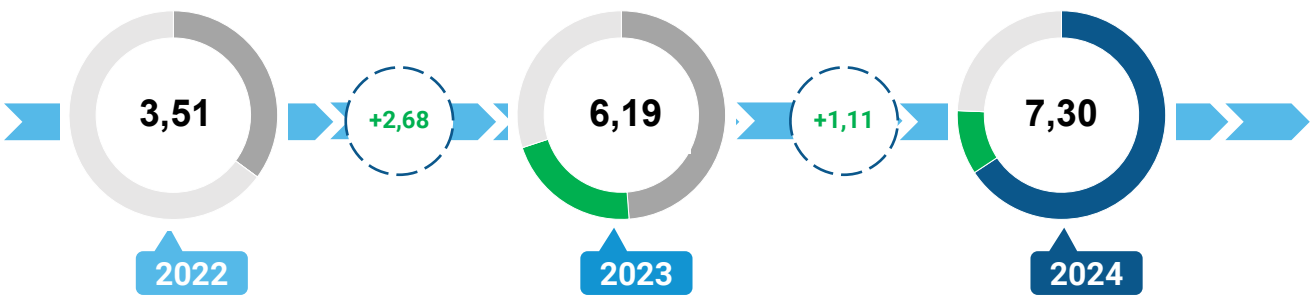
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CRUZEIRO DO OESTE na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **7,30** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,11 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	2,5	5,7	+3,2	5,7	0,0
 Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	2,5	4,9	+2,4	5,7	+0,8
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	5,2	4,0	-1,2	8,3	+4,3
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	4,5	6,8	+2,3	8,5	+1,7
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	5,1	7,4	+2,3	10,0	+2,6
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	3,8	8,3	+4,5	7,5	-0,8
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,0	6,2	+5,2	5,4	-0,8

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	3	3

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGFwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

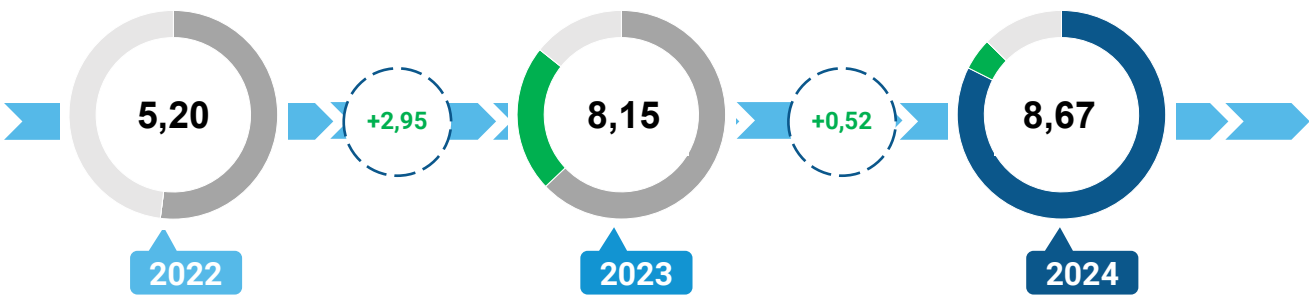
No ano de 2024, o Município de CRUZEIRO DO OESTE obteve uma nota de 89,47% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 152 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CRUZEIRO DO OESTE na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **8,67** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,52 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	8,4	+8,4	10,0	+1,6
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	7,3	6,9	-0,4	8,3	+1,4
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	8,9	7,8	-1,1	10,0	+2,2
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	6,0	10,0	+4,0	10,0	0,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,7	8,3	+2,6	7,0	-1,3
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	3,3	7,5	+4,2	6,7	-0,8

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1.Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 96/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	139.914.066,19	157.805.449,76	133.704.977,17
Despesa (R\$)	135.495.921,80	165.995.370,57	136.104.955,72

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 66/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 35/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 96/2023	-

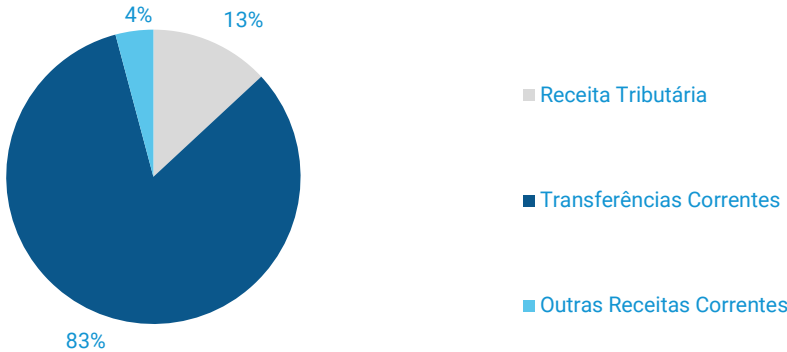
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$119.044.009,59**, sendo **R\$98.514.019,78 (82,75%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	3.733.157,91	26,60
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	3.132.964,22	22,33
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	2.464.314,32	17,56
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	4.702.094,24	33,51
Total	14.032.530,69	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	43.623.380,65	39,07
Transferências SUS	11.810.643,28	10,58
Transferências FNDE	1.664.792,24	1,49
Cota-parte do ICMS	18.755.055,59	16,80
Cota-parte do IPVA	4.110.247,71	3,68
Transferências Estaduais para Saúde	1.247.659,84	1,12
Transferências do Fundeb	18.434.065,58	16,51
Outras Transferências	12.008.328,84	10,75
Total de Transferências Correntes	111.654.173,73	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 13.140.153,95	-
Total Apurado	98.514.019,78	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



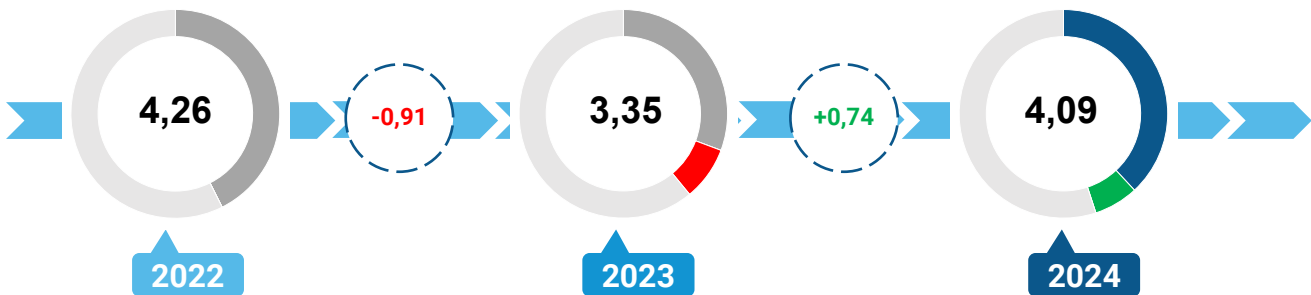
Demonstrações Contábeis

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CRUZEIRO DO OESTE na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **4,09** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,74 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	3,9	3,2	-0,7	3,2	0,0
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	3,9	2,5	-1,4	3,3	+0,8
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,4	1,1	-0,3	1,8	+0,7
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	4,2	4,8	+0,6	3,6	-1,2
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	5,4	3,7	-1,7	4,3	+0,6
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	6,3	4,2	-2,1	5,0	+0,8
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	6,0	4,3	-1,7	9,3	+5,0
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,0	3,0	0,0	2,2	-0,8

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

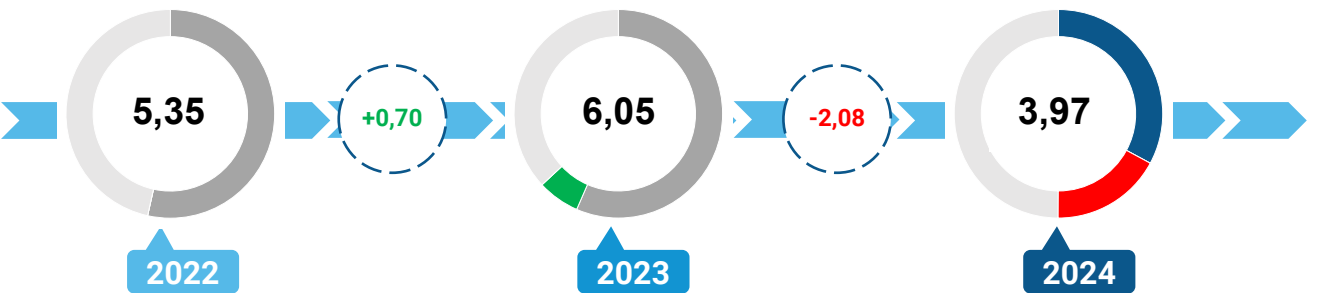
3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CRUZEIRO DO OESTE na área da Previdência Social alcançou a pontuação de **3,97** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 2,08 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 13**:

Gráfico 13 – Resultados da atuação governamental na área da Previdência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	7,5	4,2	-3,3	3,5	-0,7
 Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	5,7	5,7	0,0	4,3	-1,4
 Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	3,5	8,0	+4,5	5,9	-2,1
 Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	0,0	2,1	+2,1	0,0	-2,1
 Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	7,5	9,2	+1,7	5,0	-4,2
 Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	7,9	7,1	-0,8	5,1	-2,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGFwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Na avaliação da atuação governamental nas áreas levantadas, a pontuação do município, comparada às médias estaduais (constantes da Nota Técnica nº 32, de 06 de março de 2025), foi a seguinte:

Área	Média 2022	Cruzeiro do Oeste 2022	Média 2023	Cruzeiro do Oeste 2023	Média 2024	Cruzeiro do Oeste 2024
Administração financeira	3,1	4,26	3,9	3,35	4,4	4,09(+22,09%)
Assistência Social	4,6	3,51	5,5	6,19	6,1	7,30 (+17,93%)
Educação	6,6	6,55	7,0	7,93	7,0	6,45 (-18,66%)
Previdência	4,3	5,35	5,0	6,05	5,7	3,97 (-34,38%)
Saúde	6,7	6,01	7,4	7,73	7,2	6,63 (-14,23%)
Transparência e Relacionamento	4,9	5,20	5,6	8,15	6,1	8,67 (+6,38%)

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por meio do PROGOV (Programa de Avaliação e Monitoramento da Gestão Governamental), adota uma perspectiva abrangente e dinâmica na análise da atuação dos gestores municipais. Este programa transcende a mera verificação de conformidade formal, buscando avaliar a efetividade das políticas públicas e o impacto real da gestão na vida dos cidadãos. É fundamental compreender que a lógica subjacente ao PROGOV não visa penalizar pequenas oscilações nos indicadores de desempenho, sejam elas positivas ou negativas, mas sim fomentar um ciclo contínuo de aprendizado, aprimoramento e transparência.

Nesse contexto, é compreensível que o Ministério Público de Contas, em seu **Parecer nº 798/25 – 6PC** (peça 25), tenha apontado a apuração de variação negativa no índice de atuação governamental nas áreas de Educação (-18,66%) e Previdência Social (-34,38%), advogando assim pela **irregularidade** das contas. Contudo, considerando a filosofia subjacente ao PROGOV e as diretrizes estabelecidas pelo próprio Tribunal para a avaliação dessas variações, impõe-se uma conclusão mais matizada e estratégica.

É imperativo reconhecer que oscilações, tanto melhorias quanto deteriorações temporárias, são uma parte intrínseca e esperada do processo de gestão pública. A administração municipal opera em um ambiente complexo e multifacetado, onde fatores diversos podem influenciar os resultados, tais como:

- **Variação de Agentes Públicos:** A composição das equipes e dos agentes públicos responsáveis pela elaboração das respostas aos formulários de avaliação pode mudar de um exercício para o outro. Cada profissional pode ter uma percepção e uma forma de documentar as informações que, embora válidas, podem impactar ligeiramente a pontuação em comparação com períodos anteriores. Tais variações são de natureza administrativa e não refletem necessariamente uma deficiência na gestão.
- **Alocação de Recursos e Teste de Soluções:** Diante dos desafios identificados, gestores dedicados buscam reavaliar e realocar recursos financeiros, tecnológicos e humanos. Esse processo de ajuste muitas vezes envolve a experimentação de novas abordagens e soluções, que, em um primeiro momento, podem não render os resultados imediatos esperados, ou até mesmo gerar uma queda pontual em um indicador, antes que seus benefícios se manifestem plenamente. A inovação e a adaptação exigem um período de prova e erro, e é crucial que esse esforço não seja sumariamente penalizado.
- **Interdependência das Políticas:** A abordagem de um desafio em uma área pode ter repercussões, por vezes não intencionais, em outras. Por exemplo, a priorização de investimentos em uma área da saúde pode, temporariamente, desacelerar o avanço em outra,

como a assistência social, devido à finitude dos recursos. Uma gestão eficaz compreende essas interdependências e a busca por um equilíbrio estratégico.

- **Contexto e Comparabilidade:** O PROGOV, em sua essência, incentiva a comparação de resultados não apenas intra-municipalmente (evolução própria), mas também inter-municipalmente. Isso permite que os gestores do Paraná, como o Município de Quatro Pontes, comparem seu desempenho com o de pares em contextos socioeconômicos e demográficos semelhantes. Essa visão comparativa é fundamental não só para identificar e adotar boas práticas de sucesso em outros municípios, mas também para que as próprias experiências bem-sucedidas de Quatro Pontes possam ser disseminadas e inspirar outras gestões. A oscilação, vista sob essa ótica, é um ponto de partida para o diálogo e a melhoria colaborativa, e não uma sentença de irregularidade.

Ademais, e de forma crucial, a própria metodologia de avaliação estabelecida por este Tribunal na Instrução Normativa nº 172/2022 - TCEPR, notadamente em seu Anexo II ("vetores referenciais da evolução da implementação de políticas públicas"), expressamente reconhece a legitimidade da variabilidade dos resultados avaliados. Essa Instrução Normativa define critérios objetivos e transparentes para determinar quando uma variação negativa adquire "representatividade" a ponto de demandar uma ressalva ou mesmo a irregularidade das contas.

De forma simples, uma variação negativa passa a ter representatividade e pode levar a um parecer de ressalva ou irregularidade quando:

- A nota de desempenho está **abaixo de um patamar mínimo** (inferior à média dos municípios paranaenses ou a 5,00) E há uma queda de 5% ou mais em relação ao ano anterior (Vetor 1).
- A nota é **considerada alta** (superior à média ou a 5,00) MAS sofre uma queda acentuada, igual ou superior a 15% (Vetor 2).
- A nota é **muito baixa** (inferior a 30% da média ou a 3,50) E a variação é quase nula (decréscimo inferior a 5% ou acréscimo menor que 5%), indicando estagnação em um patamar crítico (Vetor 3).
- A **reincidência** de qualquer um desses vetores (Vetor 1, 2 ou 3) durante a mesma gestão do Prefeito Municipal pode, então, levar à indicação de irregularidade das contas.

No caso específico do **Município de Cruzeiro do Oeste**, observa-se que nas áreas da Educação e da Previdência Social a variação negativa foi acima de 5%: Educação (-18,66%), e Previdência Social (-34,38%). No caso da Educação, foi mantido o resultado do município acima de 5, mas abaixo da média estadual. Na área da Previdência Social, o resultado alcançado não apenas teve variação negativa, como está abaixo da média estadual e abaixo de 5, o que enseja a aplicação seja do Vetor 1 da IN 172/2022. Nesse contexto, as **Instruções nº 515/25 e 1216/25- CCONTAS** (peças 13 e 23) enfatizam que a incidência do vetor 2 na Educação e do vetor 1 na Previdência Social se amoldam à hipótese "A" do Anexo II da IN 172/22, o que enseja uma aposição de ressalva às contas.

Portanto, em estrita consonância com a filosofia do PROGOV e as diretrizes normativas deste Tribunal, que prezam pelo aprimoramento contínuo e pela compreensão das dinâmicas da gestão pública, conclui-se que as variações observadas, apesar de negativas, não possuem a materialidade ou o enquadramento nos vetores estabelecidos pela IN 172/2022 para justificar um parecer pela irregularidade das contas, devendo os resultados apurados servir ao gestor como insumo para identificação dos aspectos da gestão que demandam melhorias e como incentivo ao aprofundamento da análise e a busca por estratégias de melhoria.

Diante do exposto, proponho a emissão de Parecer Prévio pela **regularidade das contas apreciadas, com ressalva ao resultado da atuação governamental na área da Educação e Previdência Social.**

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
ALEX HATUM GONZAGA	01/07/24	30/06/26
TANIA DE SOUZA PIRES	01/07/22	30/06/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁹

⁹ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$21.397.692,32** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁰, o que representou **25,49%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	83.932.665,62
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	21.815.623,90
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	13.140.154,77
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	8.675.469,13
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	417.931,58
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	21.397.692,32
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	25,49%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹⁰ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE obteve o total de **R\$18.756.153,31** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹¹.

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	18.756.153,31	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	18.756.099,95	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	48,51	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	4,85	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	13.842.942,11	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	73,80%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	81.471,62	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	99,57%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	7,28	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	15,01%	15,0%	Cumpriu
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	24,26	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	50,01%	50,0%	Cumpriu

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024**.

¹¹ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$18.500.050,21** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **23,20%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	79.733.304,54
2. Despesas com ASPS	18.500.050,21
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	18.500.050,21
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	23,20%

FONTE: TCE-PR

- (1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 31 e 32** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 31** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹².

Tabela 31 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	66.114.450,66	100,00	79.832.140,42	100,00	85.466.522,63	100,00	99.136.376,83	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	5.783.141,39	8,75	718.924,52	0,90	-2.901.369,14	-3,39	415.728,95	0,42
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-2.316.525,91	-3,50	3.466.615,48	4,34	4.185.540,00	4,90	1.284.170,86	1,30
4 – Total do Ativo Realizável	101.419,17	0,15	90.836,99	0,11	89.516,99	0,10	89.516,99	0,09
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	3.365.196,31	5,09	4.094.703,01	5,13	1.194.653,87	1,40	1.610.382,82	1,62

Fonte: TCE-PR

A **Tabela 32** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁴.

Tabela 32 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	-1.353.415,26	-2,05	-4.027.365,62	-5,04	-3.822.297,14	-4,47	-745.441,98	-0,75
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	3.713.036,61	5,62	6.513.534,25	8,16	3.805.545,89	4,45	11.309,48	0,01
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	-101.410,13	-0,15	726.960,92	0,91	266.492,44	0,31	522.827,71	0,53

¹² A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹³ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁴ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	570.236,33	0,86	570.236,33	0,71	595.507,20	0,70	595.507,20	0,60
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	536.748,76	0,81	311.337,13	0,39	349.405,48	0,41	1.226.180,41	1,24
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	3.365.196,31	5,09	4.094.703,01	5,13	1.194.653,87	1,40	1.610.382,82	1,62
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	66.114.450,66	100,00	79.832.140,42	120,75	85.466.522,63	129,27	99.136.376,83	149,95

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE** alcançou **resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 32, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁵.

Por meio da **Tabela 33**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF**.

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	86.447.843,42	38.884.379,06	44,98	Normal
31/12/2022	90.688.365,65	42.903.154,74	47,31	Normal
30/06/2023	90.008.123,29	45.110.184,79	50,12	Alerta 90%
31/12/2023	96.787.255,30	46.483.590,43	48,03	Normal
30/06/2024	106.904.323,28	47.936.814,43	44,84	Normal
31/12/2024	112.088.341,59	50.425.465,31	44,99	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 34** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF**.

Tabela 34 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	76.988.410,65	-3.179.328,81	-4,13	Normal
30/06/2022	86.447.843,42	-13.331.521,15	-15,42	Normal
31/12/2022	91.299.213,65	-5.969.519,65	-6,54	Normal
30/06/2023	91.267.679,29	-2.072.261,36	-2,27	Normal
31/12/2023	98.206.843,30	-8.028.650,82	-8,18	Normal
30/06/2024	108.395.323,28	-6.934.364,21	-6,40	Normal
31/12/2024	113.678.253,59	7.763.673,60	6,83	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁵ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

Tabela 35 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	22.014.116,44	17.536.382,70
1.1 1.1 Recursos Vinculados	17.125.480,41	13.370.488,11
1.2 Recursos Não Vinculados	4.888.636,03	4.165.894,59
2. Total do Ativo Realizável	96.407,22	96.407,22
2.1 Recursos Vinculados	19.012,59	19.012,59
2.2 Recursos Não Vinculados	77.394,63	77.394,63
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	21.917.709,22	17.439.975,48
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	17.106.467,82	13.351.475,52
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	4.811.241,40	4.088.499,96
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	2.963.363,30	1.574.491,58
5.1 Recursos Vinculados	951.786,00	551.953,92
5.2 Recursos Não Vinculados	2.011.577,30	1.022.537,66
6. Total dos Valores Restituíveis	184.487,19	190.541,16
6.1 Recursos Vinculados	184.487,19	190.541,16
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	13.214.074,73	13.544.864,85
7.1 Recursos Vinculados	6.518.490,68	9.733.460,57
7.2 Recursos Não Vinculados	6.695.584,05	3.811.404,28
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	16.361.925,22	15.309.897,59
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	7.654.763,87	10.475.955,65
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	8.707.161,35	4.833.941,94
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	5.555.784,00	2.130.077,89
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	9.451.703,95	2.875.519,87
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-3.895.919,95	-745.441,98

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 36** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na(s) origem(ns) de recurso(s): Recursos Ordinários / Livres, Transferências Voluntárias e Operações de Crédito.**

Tabela 36 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	4.165.894,59	4.833.941,94	0,00	77.394,63	0,00	-745.441,98
Recursos Ordinários / Livres	4.165.894,59	4.833.941,94	0,00	77.394,63	0,00	-745.441,98
Grupo de Recursos Vinculados	13.370.488,11	10.475.955,65	0,00	19.012,59	0,00	2.875.519,87
Transferências do FUNDEB	867.409,02	856.099,54	0,00	0,00	0,00	11.309,48
Transferências Voluntárias	2.575.009,73	3.714.951,38	0,00	0,00	0,00	-1.139.941,65
Alienação de Bens	667.805,84	132.855,77	0,00	12.122,36	0,00	522.827,71
Operações de Crédito	52.636,14	4.562.735,74	0,00	0,00	0,00	-4.510.099,60
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	4.798.217,76	757.297,06	0,00	6.890,23	0,00	4.034.030,47
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	2.264.559,47	151.874,15	0,00	0,00	0,00	2.112.685,32
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	595.507,20	0,00	0,00	0,00	0,00	595.507,20
Cessão Onerosa - Pré-Sal	23.020,53	0,00	0,00	0,00	0,00	23.020,53
Valores Restituíveis	190.541,16	190.541,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	1.335.781,26	109.600,85	0,00	0,00	0,00	1.226.180,41

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 37**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à(s) origem(ns) de recurso(s) **Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Recursos Ordinários / Livres**.

Tabela 37 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	-3.818.525,32	-2.055.841,22	-5.874.366,54	49.118.724,14	43.244.357,60	43.989.799,58	-745.441,98
Recursos Ordinários / Livres	-3.818.525,32	-2.055.841,22	-5.874.366,54	49.118.724,14	43.244.357,60	43.989.799,58	-745.441,98
Grupo de Recursos Vinculados	9.470.716,54	480.475,60	9.951.192,14	35.563.616,16	45.514.808,30	42.639.288,43	2.875.519,87
Transferências do FUNDEB	3.758.458,21	47.306,06	3.805.764,27	12.270.996,04	16.076.760,31	16.065.450,83	11.309,48
Transferências Voluntárias	-107.822,00	295.224,63	187.402,63	1.825.115,85	2.012.518,48	3.152.460,13	-1.139.941,65
Alienação de Bens	402.644,26	-7.154,62	395.489,64	1.197.472,99	1.592.962,63	1.070.134,92	522.827,71
Operações de Crédito	-424.160,77	47.150,75	-377.010,02	514.464,85	137.454,83	4.647.554,43	-4.510.099,60
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	3.141.287,16	28.935,49	3.170.222,65	11.283.182,89	14.453.405,54	10.419.375,07	4.034.030,47
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	1.895.039,07	59.060,76	1.954.099,83	5.452.960,79	7.407.060,62	5.294.375,30	2.112.685,32
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	595.507,20	0,00	595.507,20	0,00	595.507,20	0,00	595.507,20
Cessão Onerosa - Pré-Sal	21.881,29	0,00	21.881,29	1.139,24	23.020,53	0,00	23.020,53
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	187.882,12	9.952,53	197.834,65	3.018.283,51	3.216.118,16	1.989.937,75	1.226.180,41

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE não cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF.**

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município apresentou junto a este processo de prestação de contas, na peça 6, o **plano de equacionamento do déficit atuarial**, aprovado pela Lei nº 98/2024. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022**.

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2024**, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de **R\$ 9.589.519,17**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo Município de Salto do Iguaçu visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 1.907.840,88**.

Tabela 38 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	9.589.519,17
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	1.907.840,88
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	-7.681.678,29

FONTE: TCE-PR

Considerando que **não** houve o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal descumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022**.

3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

A CCONTAS apontou a falta de aportes para cobertura do déficit atuarial no valor de R\$ 7.161.358,05. Embora o valor da avaliação atuarial para o exercício totalizasse a quantia de R\$ 9.589.519,17, apenas R\$ 2.428.161,12 foram efetivamente aportados.

A gestora municipal, em sua defesa, sustenta que a obrigação previdenciária do Município em 2024 perpassa a 20% da receita arrecada no exercício, o que torna impossível a realização do aporte total, pois *essa mesma fonte ainda tem que mandar R\$ 5.007.319,79, para o poder legislativo, somado aos compromissos já assumido de parcelas de financiamentos que chegam na casa dos R\$ 3.623.977,94.* Desta forma, encaminha juntamente à sua defesa o conteúdo da Lei Municipal nº 14/25, que aprova o parcelamento do aporte não pago durante o exercício de 2024 e constitui-se como medida que visa assegurar a regularização da obrigação de forma responsável e sustentável.

Por fim, requer a defesa (peça 22) que seja reconhecido o esforço da Administração Municipal em promover o parcelamento do valor devido, de modo que o item também seja considerado regular com ressalva, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Acerca da irregularidade, a Instrução nº 1216/25 – CCONTAS (peça 23) considerou comprovada a existência da autorização legislativa para realização do parcelamento dos valores pendentes do pagamento do aporte do déficit atuarial (Lei Municipal nº 14/25) e a formalização do acordo. Todavia, considerando que a realização de parcelamentos, ainda que prevista em lei, não supre a falta do repasse de valores previdenciários que deveria ter ocorrido em época própria, além de transferir para os exercícios e gestões seguintes as obrigações financeiras do exercício financeiro em análise, opinou pela manutenção do item como causa de irregularidade das contas.

Em manifestação adicional à peça 27, a gestora responsável pelas contas apresentou o extrato do Termo de Acordo de Parcelamento 263/2025, firmado e deferido pelo Ministério da Previdência Social, e comprova, juntamente, o empenho, a liquidação e o pagamento das três primeiras parcelas, as quais estavam vencidas e não pagas durante a instrução desta prestação de contas. Desta feita, requereu a emissão de parecer prévio pela regularidade das contas do exercício de 2024.

Com a devida vênia aos posicionamentos técnico e ministerial, entendo que a análise do apontamento deve considerar as mudanças conceituais atualmente em foco na avaliação das contas anuais dos prefeitos municipais. Agora, a ênfase é em uma apuração que abrange a eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública. Para os Regimes Previdenciários Próprios, este Tribunal busca uma avaliação mais completa sobre a saúde previdenciária, considerando fatores como o pagamento de contribuições, ajustamento de alíquotas, e os aportes para a amortização do déficit atuarial.

No caso em questão, mesmo que os valores devidos para amortizar o déficit previdenciário não tenham sido integralmente recolhidos, a gestora responsável comprovou medidas objetivas de parcelamento com aprovação do Poder Legislativo local e do pagamento das parcelas vencidas. Tal abordagem justifica a emissão de uma ressalva neste exercício financeiro, mas com o alerta de que a postergação da responsabilidade financeira para exercícios futuros pode comprometer a solidez do regime previdenciário e as contas públicas.

Ademais, considerando a responsabilidade deste Tribunal em promover o equilíbrio financeiro das contas públicas e garantir um sistema previdenciário saudável e sustentável a longo prazo, é crucial intensificar, nos próximos exercícios, a análise da regularidade dos regimes próprios de previdência. Essa revisão deve focar na regularidade fiscal e atuarial dos regimes e também em sua capacidade

de honrar as obrigações futuras, o que se apresenta como essencial para assegurar que não haja comprometimentos à estabilidade financeira presente e futura do município.

Portanto, considerando os argumentos apresentados pela gestora e pelo ente municipal, divirjo neste item com a CCONTAS e com o Ministério Público de Contas e voto pela regularidade com ressalva.

Adiante, a CCONTAS expôs a existências de obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres de 2024 sem disponibilidade financeira para seu integral cumprimento dentro do exercício.

Em sua manifestação de contraditório (peça 20), a gestora ressalta que o déficit financeiro em abril/2024 foi significativamente reduzido, em cerca de 80%, tornando o resultado financeiro da conta 'Recursos Ordinários Livres' de - R\$ 3.818.525,32 para -745.441,98. Desta forma, defendeu que o valor remanescente pode ser considerado como *extremamente baixo e que não trouxe prejuízos à gestão seguinte*.

Adentrando ao tema, ressalta-se que o exame da aplicação do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal é balizado pelo Prejulgado nº 15 – TCE/PR. Por meio dele, esta Corte de Contas estabeleceu que *a posição da disponibilidade líquida em 30 de abril em contraste com o resultado em 31 de dezembro tem especial relevância nos casos de comprovação de programação financeira compatível com o histórico de arrecadações do período, evolução incomum das receitas, adoção das providências de limitação previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal ou de outros fatos relevantes eventualmente demonstrados no caso concreto*.

Percebe-se, então, uma abertura à entidade municipal para demonstrar eventuais intercorrências financeiras e orçamentárias decorridas no exercício, o que não foi realizado pelo Município em sua defesa. Apenas cingiu-se em comparar os déficits de abril e dezembro/2024 e alegar a baixa representatividade do valor remanescente frente à receita líquida do ente de maio a dezembro (R\$ 49.118.724,14).

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, as obrigações de despesas contraídas, citadas no art. 42 da LRF, referem-se às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Caso as obrigações não sejam cumpridas integralmente dentro do exercício, deve ser deixada suficiente disponibilidade de caixa para o pagamento no exercício seguinte. Tais práticas corroboram para responsabilidade na gestão fiscal, que pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas¹⁶.

Nesta vertente, o princípio do equilíbrio fiscal e financeiro defendido pela Lei de Responsabilidade Fiscal busca justamente estabelecer a compatibilidade das despesas contraídas frente às receitas, de forma a evitar o endividamento excessivo e o comprometimento do futuro financeiro do ente federativo.

Desta forma, acompanho a unidade técnica e Ministério Público de Contas e voto pela irregularidade do item.

¹⁶ SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL (STN). Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 11ª ed. Brasília: STN, 2024, página 128.

4. Voto do Relator Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (Vencedor)**

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. **obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, resultando no descumprimento do disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no Prejulgado nº 15 – TCE/PR.**
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Educação**.
 - ii. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Previdência Social**.
 - iii. **aportes para cobertura do déficit atuarial** em montante inferiores ao previstos no resultado de avaliação atuarial.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (Vencido)

Com a máxima vênia aos bem lançados fundamentos do voto condutor, **divirjo** da conclusão atingida pelo ilustre Relator, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, especificamente quanto aos seguintes pontos:

- a. Emitir Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do(a) senhor(a) MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, na qualidade de prefeito(a) do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, relativas ao exercício de 2024, em razão de:
 - i. obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, resultando no descumprimento do disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no Prejudicado nº 15 – TCE/PR.
- b. RESSALVAR as contas em virtude de:
 - i. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Educação.
 - ii. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Previdência Social.

No tocante às obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF), foi identificado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em razão da insuficiência de disponibilidade de caixa para cobertura de obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do exercício, resultando em saldo negativo de R\$ 745.441,98. Embora tal situação configure, em tese, infração à norma fiscal, as justificativas apresentadas pelo ente municipal permitem considerar a ocorrência como ressalva, diante de elementos que atenuam sua gravidade e revelam diligência da gestão.

O ente municipal demonstrou, em sua defesa, que entre abril e dezembro de 2024 houve significativa diminuição do déficit de disponibilidade de caixa, que passou de R\$ 3.818.525,32 para R\$ 745.441,98, evidenciando esforço da gestão na reversão do quadro fiscal adverso. Essa redução representa uma melhora de aproximadamente 80,48%, o que denota atuação diligente no enfrentamento da insuficiência de caixa.

Além disso, o valor remanescente de R\$ 745.441,98 revela baixa materialidade frente ao orçamento total do Município, que foi de R\$ 112.088.341,59, correspondendo a apenas 0,66%, e à Receita Corrente Líquida, de R\$ 49.118.724,14, equivalente a 1,52%. Tais percentuais indicam que o impacto da insuficiência de caixa sobre o exercício financeiro subsequente é limitado.

Diante do exposto, e considerando os elementos apresentados que atenuam a gravidade da infração, entendo que a ocorrência pode ser convertida em ressalva.

Ademais, conforme consigno em meus pareceres prévios, a pontuação referente à avaliação da atuação governamental é calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) deste Tribunal de Contas.

Neste sentido, mister ressaltar que esta avaliação decorre da missão desta Corte de “*Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas*”.

Sobre isto, compreendo que o Tribunal de Contas, no exercício de sua competência constitucional disposta pelo art. 71, I, da Constituição Federal¹⁷, tem o dever de apreciar, mediante parecer prévio, as contas apresentadas pelos prefeitos municipais.

Todavia, tais pontuações, nesse momento, não impactam na análise das contas ora efetuada, servindo como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas.

Portanto, considerando os fatos expostos, **VOTO**, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, caput, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas da senhora **MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES**, na qualidade de prefeita do **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**, relativas ao exercício de **2024**.

b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:

- i. obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, resultando no descumprimento do disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no Prejulgado nº 15 – TCE/PR.
- ii. aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferiores ao previstos no resultado de avaliação atuarial.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

¹⁷ **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas da **senhora MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES**, na qualidade de prefeita do **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. **obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, resultando no descumprimento do disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no Prejulgado nº 15 – TCE/PR.**
- a. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Educação.**
 - ii. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Previdência Social.**
 - iii. **aportes para cobertura do déficit atuarial** em montante inferiores ao previstos no resultado de avaliação atuarial.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO votou de modo divergente, conforme seção 5.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 30 de outubro de 2025 – Sessão Virtual n.º 19.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente